



Ofício 2.091/2026



Acompanhe via internet em <https://santarem.1doc.com.br/atendimento/> usando o código:
892.517.912.259.979.328

Kathiana A. CH.GAP/PMS

CC

Destinatário

[Câmara Santarém Protocolo](#)

protocolocms@gmail.com

2 setores envolvidos

CH.GAP/PMS

SEMAD-CEAD-NCAO

05/10/2026 15:46

Enc. PL Operação de Crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Santarém, 05 de outubro de 2026.

AO EXMO. SR.

JANDER ILSON RÊGO PEREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NESTA,

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com as honras dos cumprimentos, e de ordem do Exmo. Sr. **JOSÉ MARIA TAPAJÓS**, Prefeito Municipal de Santarém, encaminhamos para as devidas providências Projeto de Lei que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS, COM GARANTIA DA UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Respeitosamente,

—
Kathiana Azevedo
Secretária do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR
OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS NACIONAIS, COM GARANTIA DA
UNIÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que em cumprimento ao artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto a **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NACIONAIS**, com **GARANTIA DA UNIÃO**, até o valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados a investimentos nas áreas de saúde, infraestrutura urbana e viária, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, §1º, art. 32 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes de operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 05 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Ref.: ao Projeto de Lei ____/2026, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com instituições financeiras nacionais, com garantia da União, e dá outras providências.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmo (a)s. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Submeto à elevada apreciação dessa Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com Instituições Financeiras Nacionais, com e sem garantia da União, no valor global de **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**.

A presente proposição busca autorização legislativa para captar recursos financeiros junto à Instituições Financeiras Nacionais, visando acelerar o desenvolvimento estrutural de Santarém.

Santarém, como polo geopolítico e econômico do Oeste do Pará, enfrenta os desafios naturais de seu crescimento demográfico. O investimento de **R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais)**, visa atacar gargalos históricos do Município por meio de investimentos nas áreas da saúde, infraestrutura urbana e viária.

O Poder Executivo ressalta que a operação de crédito com Instituições Financeiras Nacionais foi desenhada sob rígidos critérios de responsabilidade financeira.

O Município de Santarém apresenta capacidade de endividamento e saúde financeira perfeitamente compatíveis com o pleito. A operação respeita integralmente os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, Lei Complementar nº 101/2000, e pelas Resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento público municipal.

A escolha da Instituição Financeira se justificará pela que apresentar melhores condições de mercado, prazos de carência estendidos e taxas de juros atrativas para o setor público, garantindo que o serviço da dívida caiba no orçamento municipal sem comprometer os serviços essenciais já prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

A impossibilidade de realizar investimentos dessa magnitude utilizando apenas a receita corrente e os recursos ordinários do Tesouro Municipal, torna o crédito a ferramenta adequada para promover o desenvolvimento que Santarém precisa no curto prazo. Postergar tais obras significaria encarecer o custo social e de infraestrutura no futuro.

Por tais razões, certo do espírito público e do compromisso dos Nobres Pares dessa Casa com o bem-estar da população santarena, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, nos termos regimentais.

Anexo a esta justificativa, seguem as projeções de impacto orçamentário-financeiro exigidas por Lei.

Santarém, 05 de outubro de 2026.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém